



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 370305/2017

Interessado - Ederson de Souza Cavalheiro

Relator – Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogado - Daniel Winter - OAB/MT 11.470

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 41/2026

Auto de Infração nº 135692 de 10/07/2017. Relatório Técnico nº 8729233/DUDSINOP/SURAT/2017. Por elaborar, e apresentar informação, total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, nos sistemas oficiais do controle de cadastro ambiental rural (CAR), denominado Sistema SICAR, gerado pelo Governo Federal, e no sistema eletrônico para obtenção da autorização provisória de funcionamento (APF), elaborada pelo órgão estadual do meio ambiente, do imóvel rural denominado Fazenda Alvorada III - lote II, localizado no município de Sinop-MT. Decisão Administrativa nº 2821/SGPA/SEMA/2019, homologada em 07/12/2019, arbitrando contra ao autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento do recurso interposto, por ser tempestivo, afastando as preliminares arguidas, e no mérito, julga parcialmente procedente, para que a multa seja reduzida para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para manter a Decisão Administrativa nº 2821/SGPA/SEMA/2019, mas com redução do valor da penalidade administrativa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR